

Lei nº 1.029/2015

"Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA PROJETADA – 1 (HOJE RUA JEQUITIBÁ), Bairro VILA VASSALO e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 13 da Quadra "B", situada à Rua Projetada (hoje Rua Jequitibá), no Complexo Industrial de Minduri-MG., com área de 636,71 m². (Seiscentos e trinta e seis vírgula setenta e um metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à empresa **FERNANDO SORANZ 24947878827, CNPJ Nº 20.619.085/0001-06** para fins de fomentar a atividade econômica do Município de Minduri.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Art. 2º Por força da presente lei, constituem obrigações do donatário:

- I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- II – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- III – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;
- IV – Manter em funcionamento o estabelecimento descrito no parágrafo único do artigo 1º, no imóvel objeto da presente doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.



§ 1º. É vedado ao donatário, dentro do prazo indicado no inciso IV, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º Como contrapartida pela doação autorizada nesta lei, o donatário deverá cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos:

I – Recapear Av. Brasil uma área de 1.060,00 m². No trecho compreendido entre a esquina da Av. Dr. José Bernardino com a esquina da Av. Belo Horizonte. Recapear também a Rua Paraíba, 700,00 m². (setecentos metros quadrados), trecho compreendido entre a esquina da Rua Goiás com a esquina da Rua Rio de Janeiro, totalizando uma área de 1.760,00 m². (mil setecentos e sessenta metros quadrados), observando às especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;
II – Manter pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades do donatário.

Art. 4º. As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.



Art. 5º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso IV do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

Art. 6º Sem prejuízo do controle a ser feito pela Prefeitura, caberá à Câmara Municipal promover o acompanhamento e a fiscalização da

execução da presente lei, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e encargos nela fixados, através de comissão permanente ou especial a ser designada por seu Presidente, devendo o Poder Executivo fornecer-lhe todas as informações pertinentes que vierem a ser requisitadas, e cabendo ao(a) donatário(a) conceder livre acesso às instalações produtivas edificadas no imóvel doado para realização de inspeções, enquanto perdurarem obrigações a serem cumpridas.

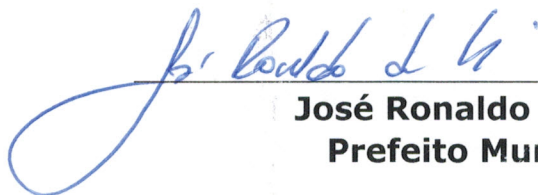
§ 1º Caberá também à comissão de que trata este artigo fiscalizar a execução da obra de que trata o inciso I o artigo 3º desta lei.

§ 2º Deverá ser transcrita, na escritura pública de doação do imóvel, o aceite do(a) donatário(a) à fiscalização legislativa prevista neste artigo.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 09 de dezembro de 2015.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal